



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.895, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Institui a árvore-símbolo do Município de Mococa e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Mesa da Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de junho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 033/2009, de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como árvore-símbolo do Município de Mococa, a espécie arbórea Ipê, com as seguintes características básicas:

I – nome científico: Tabebuia;
II – família: Bignoniaceae;
III – frutificação: frutos imaturos a partir de julho com maturação de setembro a outubro;

IV – uso: árvore melífera; ornamental quando em floração pela abundância, perfume e coloração amarela de suas flores; fornece madeira pesada, lisa, quase imputrescível para ser utilizada na construção civil; a casca é medicinal, sendo empregada no combate à úlcera e também com diurético; a raiz é utilizada no combate à gripe e os brotos como depurativos e antissépticos; fornece também corante amarelo para pintura.

Art. 2º - A árvore-símbolo do Município receberá proteção especial do Poder Público, sendo declarada de interesse comum e imune de corte.

§ 1º - A imunidade a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser rompida em casos excepcionais, inclusive na hipótese de perigo de queda de unidade da espécie.

§ 2º - Os danos causados à árvore-símbolo do Município sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de repará-los.

Art. 3º - O Município desenvolverá programas que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.895, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

- a) Reflorestamento e preservação da árvore em seu território;
- b) A divulgação, nas escolas da rede municipal de ensino, da importância do Ipê;
- c) Atividades em torno do Ipê, na semana que antecede o Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5 (cinco) de junho;
- d) Atividades comemorativas ao Ipê, no Dia da Árvore, em 21 (vinte e um) de setembro, inclusive plantio de mudas da referida espécie.

Art. 4º - Nas áreas públicas do Município, especialmente em praças e pátios de escola, onde haja espaço conveniente, deverá ser plantada uma ou mais espécies da árvore-símbolo de que trata esta Lei.

Art. 5º - O Município manterá banco de dados acerca da árvore-símbolo, contendo informações botânicas a respeito da espécie, inclusive suas principais características, além de dados relativos à sua identificação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de junho de 2009.


DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal